

Lei nº 851/83.

Ementa: Cria o Quadro de Pessoal e cargos na Câmara Municipal de Sertânia.

O Prefeito do município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sertânia:

a) - Um (01) Secretário Executivo, com vencimentos equiparados aos vencimentos dos Secretários que compõem o Poder Executivo;

b) - Um (01) Tesoureiro, com vencimento mensal equiparado aos vencimentos dos Escrivalheiros do Quadro dos funcionários da Prefeitura;

c) - Um (01) Auxiliar Administrativo, com vencimento mensal equiparado aos vencimentos do seu equivalente no quadro dos funcionários da Prefeitura;

d) - Um (01) Servente, com vencimento men-

Sal equiparado aos vencimentos de seu equivalente no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

§ Único - Em caso de reforma administrativa promovida pela Prefeitura Municipal, atingindo a nomenclatura de seus cargos, no Quadro Administrativo, importando em reclassificação ou readaptação de funcionários em outro cargo, passará o Quadro da Câmara Municipal, para efeito de vencimentos, a se reger por diretrizes próprias, de sua exclusiva iniciativa, vedando-se em qualquer caso de equiparação.

Art. 2º - Os cargos de Tesoureiro, Auxiliar Administrativo e Serente, a que se refere o Art. anterior, serão, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas, salvo o primeiro provimento, deverá ser feito com o aproveitamento de funcionários da Prefeitura ou servidores com, pelo menos, um(01) ano de efetivo exercício na data da publicação desta lei:

Art. 3º - O Primeiro provimento do Cargo de Secretário Executivo será em caráter efetivo, mediante o aproveitamento do atual titular do cargo de Assessor LEGISLATIVO, e, após a respectiva vacância será transformado em cargo de

provimento em Comissão.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício de 1984 e de suplementação, no corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada das todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 1983.

S

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -

